



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de São Luís do Curu, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, com o auxílio do Conselho Municipal da Cultura, instituído pelo Lei Municipal nº 526/2010, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de São Luís do Curu, nos termos do art. 3º da Lei Federal no. 14.017/2020.

Art. 2º - Os Recursos provenientes da Lei supracitada, será de R\$ 109.812,83 (cento e nove mil, oitocentos e doze reais e oitenta e três centavos), que terá seu repasse realizado pela “Plataforma Mais Brasil”, será gerido pela Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 3º - Os recursos advindos da União serão através de conta específica aberta através da PLATAFORMA + BRASIL, nos termos do art. 3º da Lei Federal no 14.017/2020.

Art. 4º. Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, em acordo com art. 2º inciso II e III da Lei Federal no. 14.017/2020, descrito nos termos da regulamentação federal instituída através do DECRETO nº 10.464, DE 17 de agosto de 2020, Capítulo I, art. 2º e incisos II e III, a execução e operacionalização dos recursos financeiros advindos da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará

Art. 5º, Fica pactuado TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, visando a cooperação entre a SECULT-CE e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO de São Luís do Curu, objetivando implementar estratégia conjunta para execução das ações emergenciais de que trata o art. 2º, da Lei Federal Nº 14.017/2020, sobretudo, por meio do compartilhamento de informações e utilização da Plataforma do Mapa Cultural do Ceará juntamente, e/ou com o Cadastro Municipal de Cultura de São Luís do Curu, permitindo a operacionalização, cadastramento e a execução das ações emergências pelos partícipes.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º, O Conselho Municipal de Cultura, nos moldes da lei Municipal nº 526/2010, fica responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, sendo dever do Conselho:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal e Estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de São Luís do Curu - CE para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da [Lei Federal nº. 14.017, de 2020](#), e observando-se o art. 4º desta instrução Normativa;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências para execução da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, [Lei Federal nº. 14.017, de 2020](#);

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Estadual para o Município de São Luís do Curu;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de São Luís do Curu.

Art. 7º A Comissão de que trata este Decreto será composta:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação e Cultura, sendo Secretário e o Técnico responsável pelo Cadastro Municipal de Cultura, que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Procuradoria - Geral do Município;

III - Conselho Municipal de Cultura de São Luís do Curu;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará

Art. 8º. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal no 14.017 de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do município e fixado em flanelógrafo na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de São Luís do Curu.

Art. 9º. O subsídio mensal de que trata o inciso II, art. 2º da Lei Federal no 14.017/2020, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com os critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 10º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como os pré-estabelecidos no art.º 8 da Lei Federal no 14.017/2020.

Art. 11º O espaço cultural que tenha interesse em ser beneficiário do recurso de que trata a presente Lei, deverá atender aos seguintes critérios:

I . cadastrar-se no CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO LUÍS DO CURU;

II - seja um espaço físico com endereço no território municipal há pelo menos 02 anos e assim apresente TERMO DE RECONHECIMENTO ATESTADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE SÃO LUÍS DO CURU;

III - que o espaço seja de difusão de arte e cultura no âmbito territorial ao qual esteja localizada sua área (URBANA OU RURAL);

IV - tenha pelo menos 02 anos de atividade artística e cultural.

Art. 12º Será disponibilizada, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, uma ficha de inscrição para o CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA, direcionada a implementação da Lei Aldir Blanc e se observará:

I - no ato da inscrição, poderá pleitear o recurso, espaço físico cultural e artísticos com CNPJ ou sem CNPJ;

II - apresentar auto declaração de acordo com capítulo III, art. 6º e § 1º do DECRETO FEDERAL No 10.464, de 17 de agosto de 2020.

III – fica vedada a concessão do subsídio previsto no art.2º, inciso II da Lei Federal no 14.017/2020 a beneficiários dos incisos I e III do presente.

IV – aquele inscrito sem CNPJ, determinará um representante legal com perfil no Mapa Cultural do Ceará;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará

V - aquele que possui CNPJ, deverá inserir os dados da pessoa jurídica no ato da inscrição;

VI - os critérios de escalonamento dos recursos financeiros a serem recebidos pelo espaço se dará de acordo com a tabela no ANEXO I desta Lei;

VII – a avaliação dos cadastros inscritos de acordo com os critérios, se dará pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e será homologada pelo Conselho Municipal de Cultura.

VIII - os valores definidos após a etapa descrita no item anterior se dará em parcela única, transferida à conta de natureza física ou jurídica de acordo com os dados inscritos no art.11º desta Instrução Normativa.

IX - Havendo sobras de recursos, referente ao chamamento público de credenciamento, no tocante ao que prescreve o inciso III, art. 2º da Lei Federal no 14.017/2020, o saldo será repassado às ações previstas no inciso II do mesmo diploma legal, em forma de rateio, de forma igualitária e proporcional ao número de entidades beneficiadas. Bem como saldo na execução do Inciso II, art. 2º da Lei Federal no 14.017/2020, o saldo será repassado às ações previstas no inciso III.

X - Os recursos recebidos pelos espaços culturais, deverão ser aplicados de acordo capítulo III, art.7º, inciso §2º da regulamentação federal, disponibilizada pelo DECRETO FEDERAL No 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 13º O beneficiário do subsídio previsto no inciso II, do caput do art. 2º da Lei Federal no 14.017/ 2020, ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Município de São Luís do Curu por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, assim como doação de livros a esses alunos municipais tendo como ferramenta o combate ao ócio durante a Pandemia do Covid-19.

Art. 14º O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal no. 14.017/2020, deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de São Luís do curu, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela do subsídio.

I - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc no Município de São Luís do Curu, fiscalizará as prestações de contas referentes ao uso do benefício.

II - O Município assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS E OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 15º Compete ao Município elaborar, publicar e monitorar as chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis de acordo com art. 2º, inciso III da Lei Federal no 14.017/2020, por meio da criação de programas específicos.

Art. 16º De acordo com art. 2º, § 1º da Lei Federal no 14.017/ 2020, o Município deverá aplicar, obrigatoriamente, no mínimo de 20% (vinte por cento) do valor total destinado às ações emergenciais nas ações previstas no inciso III, podendo aplicar o valor de acordo com a demanda local, não sendo inferior ao mínimo ao qual preconiza a lei.

Parágrafo único - De acordo com art. 13º, item IX da referida regulamentação Municipal, a ausência de propostas no que refere ao art. 2º, inciso III da Lei Federal no. 14.017/2020, com aprovação do Conselho Municipal de Cultura, se sendo homologada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal Aldir Blanc, haverá o direcionamento dos recursos em forma de rateio, de forma igualitária e proporcional ao número de entidades beneficiadas.

Art. 17º Tendo a Secretaria Educação, Cultura e Desporto de São Luís do Curu, realizado no período de 29 de junho de 2020 à 03 de Julho de 2020, realizado levantamento das linguagens e segmentos do campo cultural, através do CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA, objetivando obter um levantamento de dados para subsidiar a elaboração da chamadas públicas e de outros instrumentos aplicados com base na demanda apresentada, o Conselho Municipal de Cultura, de posse da demanda das classes e linguagens artísticas, definiu-se como linha de atuação para o cumprimento no art. 2º e inciso III da Lei Federal no 14.017/ 2020, mediante credenciamentos artísticos e culturais, no contexto municipal:

I - O Credenciamento destinará o montante de R\$ 109.812,83 (cento e nove mil, oitocentos e doze reais e oitenta e três centavos) em fomento à agentes individuais e coletivos, devidamente cadastrados no CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA E NO MAPA CULTURAL DO CEARÁ, com respectivos cadastros atualizados. Através de Capacitação para os artistas e entidades cadastradas, premiação para artistas e entidades locais, apresentação cultural com grupos locais de Dança, Música Teatro e Circo e produção de “lives” para que toda a população tenha acesso as apresentações através de plataformas digitais.

III- A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e o Conselho Municipal de Cultura irá eleger as propostas inscritas em cada um dos editais previstos dentro do inciso III da Lei Aldir Blanc, que será regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art.18º - Os presentes credenciamentos serão direcionados a agentes culturais de natureza física e jurídica de acordo com os objetos descritos em cada um dos projetos propostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará

Art. 19º - Compete ao Município garantir ampla transparência, publicidade e efetivação do recurso de acordo com a regulamentação federal, instituída no DECRETO FEDERAL nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 20º - O processo de prestação de contas e contrapartida, obedecerá aos critérios estabelecidos conforme detalhamento desta **instrução normativa**:

§1º - Prestação de Contas Pessoa Física e Jurídica, referentes ao Chamamento Público, em atendimento ao art. 2º, inciso III da Lei Federal no 14.017/2020 :

I - Nota Fiscal;

II - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

III - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

IV - Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

V - Certidão Negativa de Débitos Federais;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VII - Plano de Trabalho.

§ 2º - Para o Subsídio previsto no art.2º, inciso II da Lei Federal no 14.017/2020, seguirá o seguinte trâmite:

I - Assinatura com firma reconhecida no CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA;

II - Entrega do Plano de Trabalho para utilização do recurso;

III - Somente serão consideradas despesas referente ao § 2º - Para o Subsídio previsto no art.2º, inciso II da Lei Federal no 14.017/2020, os itens abaixo relacionados:

a) Despesa com adequação do espaço aos protocolos sanitários necessários ao funcionamento, desde que não seja considerada construção;

b) Despesa com aquisição de estrutura necessária para adaptação das atividades artística e culturais, a fim de que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;

c) Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho;

d) Despesas com compras de materiais, instrumentos e/ou equipamentos necessários para garantir o funcionamento mínimo do espaço de cultura, desde que seja devidamente comprovado que esse material fazia parte do acervo do espaço de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará

cultura antes do estado de emergência reconhecido pelo Decreto N° 6, de 20 de março de 2020 e, por algum motivo - estrago ou necessidade de venda para garantir subsistência do espaço - ele tenha se desfeito do material, instrumento e/ou equipamento;

e) Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020;

f) Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedados equipamentos);

g) Despesas com material necessário a manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedada a aquisição de equipamentos;

h) Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;

i) Despesa com manutenção de locação e/ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários a continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;

j) Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessários ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes;

k) Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020;

l) Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet);

m) Despesas com manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial a realização da atividade cultural, desde que tenham sido contratados até março/2020;

n) Outras despesas necessárias a manutenção, desde que NÃO sejam referentes a aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem ao pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos.

Art. 21° - O Município de São Luís do Curu compromete-se com total legalidade e compromisso, assegurando a aplicação do art. 2° inciso III da lei Federal no 14.017/2020, junto a regulamentação federal, instituída no DECRETO FEDERAL No 10.464, de 17 de agosto de 2020,

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará

Art. 22º - Os recursos financeiros provenientes da União, através da Lei Federal no 14.017/ 2020, por meio de transferência da União para **conta específica criado pelo Ministério do Turismo, através da Plataforma +Brasil:**

I - serão cadastrados a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto e o Secretário Municipal na Plataforma Mais Brasil como entes legais responsáveis pela operacionalização do recurso.

II - será construído um diagnóstico junto ao Plano de ação Municipal, determinando a distribuição do recursos financeiros no âmbito municipal de acordo com o Capítulo V, art. 10º da regulamentação federal, disponibilizada pelo DECRETO FEDERAL No 10.464, de 17 de agosto de 2020 para a prestação de contas junto ao estado.

III – o valor repassado ao Município de São Luís do Curu será calculado a partir dos coeficientes de FPM (Fundo Participação Municípios) e FPE (Fundo de Participação do Estado) de acordo com art.3º da Lei Federal no 14.017/2020.

IV - Todos os beneficiários do art. 2º, inciso II e III da Lei Federal no 14.017/2020, terão total responsabilidade pelos valores recebidos e demais direitos e deveres estabelecidos na Lei Federal no 14.017/2020.

Art. 23º - Os recursos financeiros advindos da União serão recebidos pela conta específica disponibilizada pela PLATAFORMA + BRASIL, operacionalizados pelas dotações orçamentárias no 1502.13.392.0207.2.067-33.50.41.00 e nº 1502.13.392.0207.2.068-33.90.36.00,

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º A renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, garantida pelo Inciso I, do artigo 2º da Lei 14.017-2020, será paga pelo Governo do Estado conforme Decreto Presidencial Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, através da plataforma de cadastro do Governo do Estado, segundo os seguintes critérios:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaração;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos, o que for maior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 25º Os casos omissos serão dirimidos pelo Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc em São Luís do Curu.

Art. 26º A presente regulamentação municipal será o instrumento legal de operacionalização e efetivação da Lei Federal nº 14.017/2020 no âmbito municipal.

Art. 27º - Os beneficiários do art. 2º, incisos II e III Lei Federal nº 14.017/2020, deverão cumprir com os critérios pré-estabelecidos na presente **Instrução Normativa**, advertindo-se que o seu não cumprimento poderá levar à responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Art. 28º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Luís do Curu – CE em 21 de setembro de 2020.

Charles Antônio de Oliveira Silva Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto